



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 205/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Carta Convite nº 001/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.427.492/0001-94, estabelecida à Rua Coronel Santiago, nº 400, Sala 09, na cidade de Joinville, SC, CEP 89203-560, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Paulo Roberto Vieira, inscrito no CPF sob o nº 238.045.997-53, residente e domiciliado em Joinville, SC, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de serviços técnicos e consultoria para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Taquari, RS, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, Anexos I e II do edital de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

I.1.1. Os serviços serão realizados visando atender o objetivo do Plano de Mobilidade, que é promover ações integradas de mobilidade urbana em todas as suas conexões metropolitanas, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável, aperfeiçoando e ampliando a acessibilidade entre os municípios envolvidos, induzindo a consolidação da malha viária urbana existente e direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura geral.

I.1.2. Os serviços deverão atender ao disposto no Termo de Referência, sendo que o Plano de Mobilidade deverá se ater, ainda, aos temas específicos ressaltados no referido termo que são: acessibilidade, sistema cicloviário, sistema viário de circulação e trânsito, transporte coletivo de passageiros e transportes de carga;

I.1.3. Toda estrutura, materiais, equipamentos, logística e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DA VIÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

II.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse ou necessidade justificada pelo município.

II.2. O prazo para execução dos serviços será **de 08 (oito) meses**, contados da emissão da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ordem de início dos serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

III.2. A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

III.3. Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

III.4. A contratada deverá alocar na área todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;

III.5. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

III.6. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

III.7. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

IV.1. O objeto ora contratado deverá ser entregue com estrita observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e, de acordo, o determinado no Ponto “4” do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem;

IV.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

IV.3 Verificada a desconformidade dos serviços entregues com as exigências editalícias, a administração poderá:

IV.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.3.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.3.3. Se disser respeito à diferença de escopo do projeto com o disposto no termo de referência, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.3.4. Na hipótese de complementação do projeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta que devem cumprir o disposto no ponto 4, do Anexo I – Termo de Referência;

V.1.3. Exercer o acompanhamento e a aceitação do projeto recebido, por servidor técnico especialmente designado;

V.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de projeto entregue incompleto e eventuais atrasos no cumprimento das etapas detalhadas.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO: Prestar os serviços em estrita observância das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e, ainda:

V.2.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

V.2.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.3. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.2.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.2.5. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.2.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.2.7. Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação de origem.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1.A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento e Engenheiro Civil por formação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

VI.5.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

VII.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, seguindo o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da fatura e após análise e aprovação, pelo fiscal anuente do contrato, das etapas entregues mensalmente.

VII.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento, no edital de origem e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

VIII.1. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

VIII.2. No caso da presente contratação, com cronograma físico-financeiro inferior a um ano, só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

VIII.2.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

IX.1.1. Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento

Proj./Atividade: 2034 – Manut. Controle e Seg.do Trafego Urbano;

Recurso: 1 – Recurso Livre;

3.3.9.0.39.79.00.00 – Serviç.o de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

Reduzida: 390

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS PENALIDADES:

XI.1. DA CONTRATADA:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XII.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XII.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. Edital de Carta convite nº 001/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS
DE MOBILIDADE URBANA LTDA
Contratada

HENRIQUE SANTOS LABRES
Fiscal-anuente

TESTEMUNHAS: